



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 /2023.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 25 DE MAIO DE 1998, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 137 da Lei Municipal nº 1.480, de 25 de maio de 1998, um parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Art. 137.....**

**“Parágrafo único.** *A comercialização de produtos tais como jornais, revistas, livros, publicações em fascículos, guias, almanaques, plantas da cidade, álbuns de figurinhas e outros de sentido cultural, artístico ou científico deverá ocupar no mínimo 2/3 (dois terços) da área da banca de jornais ou revistas, podendo na área remanescente, ser comercializado quaisquer outros itens como alimentos, eletrônicos, utilidades e afins.”*

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000  
Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 33003400340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de março de 2023.

  
**MARCELO BERGER COSTA**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição que estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, tem como escopo regulamentar a venda de mercadorias em bancas de revistas e jornais de nosso município.

É sabido que com o avanço tecnológico, o uso da internet torna-se cada vez mais frequente entre pessoas de todas as idades, sendo assim, os impressos têm perdido espaço para os informativos digitais.

No entanto, salienta-se a importância de manter a venda dos jornais, revistas e demais impressos, respeitando a população que não conseguiu ainda aderir a era digital.

Logo, a presente proposta tende a viabilizar a venda alternativa de outros produtos, mas mantendo incólume as características de uma banca de revistas e jornais.

Assim, pelas razões acima expostas e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Atenciosamente

  
**MARCELO BERGER COSTA**

Vereador

